



#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 9, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022,

#### **DECLARA:**

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de julho de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
  - § 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas,

incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

- I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
  - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
  - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
  - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.

- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- § 3º Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
  - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

- Art. 18. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:
- I Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

- I a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:
  - a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
  - b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e
- II a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
  - a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.
- Art. 19. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

#### ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Julho de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data da	legislação de regência.	rá.	ligo	Período de Apuração do	
Data de	Tributos		ligo		
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho				
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia	
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza	0422 0473		FG ocorrido no mesmo dia "	
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas	0481		ıı .	
	(L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		II .	
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"	
	Remuneração de direitos	9427		"	
	Previdência privada e Fapi	9466		"	
	Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos	9478		II	
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia	
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.	
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.	
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia	
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)				
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia	
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)	

Data de Vencimento  Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)  Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remuneraçõe s dos servidores públicos  Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato  Diário (até 2 dia (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada so clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da rece	ocial Servidor fastado, sem	Darf  1684	1708 2810 2909	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)  Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)  Junho/2022  Mês da prestação do serviço
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)  Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remuneraçõe s dos servidores públicos  Data de vencimento do tributo na época da ocorrência  Pagamento de parcelamento de clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu (5% da receita bruta destinada ao clube de fu	ocial Servidor fastado, sem	į	4316 1708 2801 2810	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)  Junho/2022  Mês da prestação do serviço
dias úteis após a realização do evento)  Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remuneraçõe s dos servidores públicos  Data de vencimento do tributo na época da ocorrência  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (5% da receita bruta destinada ao clube de fu  (6)	ocial Servidor fastado, sem	1684	1708 2801 2810	evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)  Junho/2022  Mês da prestação do serviço "
útil após a data do pagamento das remuneraçõe s dos servidores públicosCPSS - Servidor Civil Licenciado/Af remuneração s dos servidores públicosData de vencimento do tributo na época da ocorrênciaReclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)	fastado, sem	1684	2801	Mês da prestação do serviço "
vencimento do tributo na época da ocorrência  Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)	exclusivo para		2801	serviço "
do tributo na época da ecclamatória Trabalhista - CEI - pagamento ocorrência outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)	exclusivo para		2810	"
<b>época da ocorrência</b> Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)	exclusivo para		2810	
ocorrência outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)	·			
do fato Reclamatória Trabalhista CNDI			2909	II .
				Ü.
gerador (vide				
art. 10 do Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)	exclusivo para			
9, de 2022)			2917	II .
3, 40 2022,			2317	
5 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)				
Rendimentos de Capital				
Títulos de renda fixa - Pessoa Física		8053		21 a 30/junho/2022
Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica		3426		n n
Fundo de Investimento - Renda Fixa		6800		n n
Fundo de Investimento em Ações		6813		"
Operações de swap		5273		n n
Day-Trade - Operações em Bolsas		8468		"
Ganhos líquidos em operações e assemelhados	em bolsas e	5557		"
Juros remuneratórios do capital próprio nº 9.249/95)		5706		n n
Fundos de Investimento Imobiliário quotas	- Resgate de	5232		п
Demais rendimentos de capital		0924		II
Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 1	12.431/2011	3699		II .
Ganho de Capital - Integralização de Cot	-			
(art. 1º da Lei nº 13.043/2014)		5029		11
Empréstimo de Ativos - Fundos de Inve	estimento (art.			
8ª da Lei nº 13.043/2014)		5035		II .
Rendimentos de Residentes ou Domiciliado				
Aplicações Financeiras - Fundos/E	Entidades de			
Investimento Coletivo		5286		21 a 30/junho/2022
Aplicações em Fundos de Conversão				
Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos		0490		"
Juros remuneratórios de capital próprio	0	9453		II .

Data de	Juino de 2022	Cód	liao	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
venemiento		Duij	0, 3	rato ocrador (roj
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
J	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 30/junho/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		11
	Widitas e vantagens	3303		
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 30/junho/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		II .
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		11
	Aplicações Financeiras	6854		11
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		11
	Seguros	3467		п
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		п
	ouro, Ativo i manceno	4020		
_	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
5	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 30/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		II
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	1700		
	Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1014		
	Orçamentária	1814		"
	Contribuição do Plano do Sociedado Social Social			
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e			
		1723		21 a 20/jumba/2022
	Requisição de Pequeno Valor			21 a 30/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e	4720		"
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		"
	Pequeno Valor			"
-	Cincelle Describe Desire conflicted de manuscribe de	Daarinaant	 	
7	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de		o Único de ação do	
	tributos, de contribuições e dos demais encargos do		oméstico	/2022
	empregador doméstico	Simples E		Junho/2022
	Comprey recelliments efetuade per BDDC éraça de			
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do		7307	40 - 20 /:
	poder público -CNPJ			1º a 30/junho/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do		7245	ıı .
	poder público - CNPJ - estoque		7315	
8	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
J	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código			
	2402.20.00 da Tipi)	1020		Junho/2022
	<del>2 τ</del> υ2.20.00 μα τιμι <i>j</i>			Juilliu/ 2022
8	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
O	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Junho/2022
	Julios de emprestimos externos	3233		Julilio/ 2022

Data de	74	Código	Período de Apura	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos		GPS Fato Gerador	-	
4.0					
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)				
	Rendimentos de Capital	0053	40 - 40 /: /:	2022	
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053	1º a 10/julho/	2022	
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426	"		
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	"		
	Fundo de Investimento em Ações	6813	"		
	Operações de swap	5273	"		
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468			
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	п		
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	5706			
	nº 9.249/95)	3700	"		
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232			
	quotas		"		
	Demais rendimentos de capital	0924	"		
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699	"		
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos				
	(art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029	II .		
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.				
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035	II .		
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior				
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de	5286			
	Investimento Coletivo	3200	1º a 10/julho/2	2022	
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos				
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490	II .		
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453	II .		
	Outros Rendimentos				
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	1º a 10/julho/2	2022	
	Prêmios obtidos em bingos	8673	11		
	Multas e vantagens	9385	II II		
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150	1º a 10/julho/2	2022	
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893	"		
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	II .		
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	II .		
	Aplicações Financeiras	6854	II .		
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895	II .		
	Seguros	3467	II .		
	Ouro, Ativo Financeiro	4028	ıı ıı		
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150	Junho/202	2	
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893	"		
15	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770	16 a 30/junho/	2022	
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746	16 a 30/junho/	2022	
	neteliyao - Aquisiyao ue autopeyas	3740	10 a 30/ juii110/	_U_L	

	Julho de 2022			Poríodo do Anuração do	
Data de	Tributos		ligo	Período de Apuração do	
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Junho/2022	
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Junho/2022	
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)				
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/julho/2022	
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		1- a 10/junio/2022	
				li li	
	CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1717 1769			
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária	1814		п	
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)				
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/julho/2022	
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1730		п	
	Pequeno Valor	1752		n n	
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 30/junho/2022	
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por		1120	п	
	idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep  Segurado Facultativo - recolhimento mensal -		1163	n	
	NIT/PIS/Pasep  Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -		1406	"	
	recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	"	
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1503	"	
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social				
	- PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	11	
	MEI - Complementação Mensal		1910	II .	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1929	II.	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1945	n n	
15	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep		1104	1º abril a 30 junho/2022	
	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1147	"	

Data de	Tributos	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Iributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
15	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por			
13	idade Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep		1180	1º abril a 30 junho/2022
	Segurado Facultativo - recolhimento trimestral -		1457	,,
	NIT/PIS/Pasep			"
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep		1490	li li
	Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT		1490	
	/PIS/Pasep		1554	11
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -			
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social			
	- PSPS - Lei nº 12.470/2011		1848	II .
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -			
	NIT/PIS/Pasep		1937	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -		1953	
	Complemento		1333	"
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de	5952		lumba /2022
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)  Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Junho/2022
	neterição - pagamentos de F3 a F3 de direito privado	3373		
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Junho/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		II .
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Junho/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		Juillo/ 2022
	Netenção - pagamentos de 13 a 13 de direito privado	3367		
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Junho/2022
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		11
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Junho/2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
20	(Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Junho/2022
	' '			
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Junho/2022
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade			
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		11
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3223		
	Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		11
	Resgate Previdência Complementar - Optante			
	Tributação Exclusiva	3579		"
	,			

Data de Vencimento	Tributos		ligo	Período de Apuração do	
	mutos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)				
	Rendimentos de Capital				
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante	3540		/2022	
	Tributação Exclusiva			Junho/2022	
	Benefício Previdência Complementar - Optante	5565		"	
	Tributação Exclusiva				
	Rendimentos do Trabalho	05.64		Lh - /2022	
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Junho/2022	
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588 3533		"	
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		11	
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do	3302			
	Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de				
	1988	5936		II .	
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713,	3330			
	de 1988	1889		II .	
	Outros Rendimentos				
	Remuneração de serviços prestados por pessoa				
	jurídica	1708		Junho/2022	
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		Juilio/ 2022	
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		11	
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		ıı .	
	Outros Rendimentos	3204			
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		Junho/2022	
	Indenização por danos morais	6904		"	
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça	0304			
	Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de				
	1988	5928		ıı .	
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos	3320			
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da				
	Lei nº 7.713, de 1988	1895		II .	
	Demais rendimentos	8045		п	
20					
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio		2052	5.	
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos	
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio				
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento		2070	II II	
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879		
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio		2050	II.	
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio		2950		
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ -				
	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi,				
	Senai, etc)		2976	"	
	Serial, etc)		2370		
20	Simples - CNPJ		2003	1º a 30/junho/2022	
20	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2003	1- 4 30/ juillo/ 2022	
	sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa				
	física		2011	п	
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2011		
	sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	II.	
	Empresas em geral - CNPJ		2100	II .	
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para				
	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	II	
	5 a. a. 5 a. madaes (5 ess) 5 es mily 6 toly				

Data de	Tuibutaa	Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada			
20	do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	1º a 30/junho/2022
	Empresas em geral - CEI		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	11
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre			
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre			
	contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	II .
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol			
	Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio,			
	Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade,			
	Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção			
	e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em			
	seu próprio nome.		2500	п
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento		2007	
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	II.
			2013	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2624	11
	prestadora de serviço - CNPJ		2631	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de			
	serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público -			
	administração direta, autarquia e fundação federal,			"
	estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa			
	prestadora de serviço - CEI		2658	ll ll
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de			
	serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público -			
	administração direta, autarquia e fundação federal,			
	estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	li li
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento			
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	11
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência			
20	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de			
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder			
	público - referência		6505	II.
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Junho/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às	-055		Jaiiio/ 2022
	Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no			
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches	1000		li li
	e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		
	Regime Especial de Tributação Aplicável às	4443		"
	Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		<u>"</u>

Tulinda a		Período de Apuração do	
Tributos	Código Darf GPS		
ocial sobre o Lucro Líquido (CSLL)  Jnificado - Ret Aplicável às Incorporações  J, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Jnificado - Regime Especial Aplicável às mobiliárias e às Construções, ambas no	4095	Junho/2022	
MV e à Construção ou Reforma de Creches PJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) pecial de Tributação Aplicável às	1068	Junho/2022	
nobiliárias e às Construções	4153	II II	
ara o PIS/Pasep Jnificado - Ret Aplicável às Incorporações J, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Jnificado - Regime Especial Aplicável às mobiliárias e às Construções, ambas no	4095	Junho/2022	
MV e à Construção ou Reforma de Creches PJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) pecial de Tributação Aplicável às	1068	"	
nobiliárias e às Construções	4138	п	
Jnificado - Ret Aplicável às Incorporações J, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Jnificado - Regime Especial Aplicável às mobiliárias e às Construções, ambas no	4095	Junho/2022	
MV e à Construção ou Reforma de Creches PJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) pecial de Tributação Aplicável às nobiliárias e às Construções.	1068 4166	"	
onal - Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento o Arrecadação do Simples Nacional		
nda Retido na Fonte (IRRF) de Capital renda fixa - Pessoa Física renda fixa - Pessoa Jurídica nvestimento - Renda Fixa nvestimento em Ações de swap - Operações em Bolsas íquidos em operações em bolsas e uneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei e Investimento Imobiliário - Resgate de ndimentos de capital e Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Capital - Integralização de Cotas com Ativos 13.043/2014) no de Ativos - Fundos de Investimento (art.	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029	11 a 20/julho/2022	
Exclusiva - A Capital - Inte 13.043/2014 to de Ativos	art. 2º da Lei nº 12.431/2011 gralização de Cotas com Ativos 4)	ort. 2º da Lei nº 12.431/2011 3699 gralização de Cotas com Ativos 4) 5029 - Fundos de Investimento (art.	

Darter de	Jumo de 2022	Cás	diaa	Doríodo do Anumação do
Data de	Tributos		digo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		11 a 20/julho/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/julho/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		п
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/julho/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		II
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		II .
	Seguros	3467		II .
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		II .
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos			
	automóveis principalmente concebidos para transporte de			
	pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos			
	de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Junho/2022
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis			
	das posições 87.01 a 87.05;	0676		II .
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-			
	transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores,			
	carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos			
	ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Junho/2022
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola	1037		3411110/2022
	ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para			
	cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de	1007		"
	esporte;	1097		
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha			
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha			
	ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras;			
	máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros			
	produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		II .
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição			
	87.09);	1097		п
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10			
	pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		п
	87.04 Veículos automóveis para transporte de	-		
			1	Ť
	mercadorias;	1097		"

Data de	Tillian	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por			
	exemplo: auto- socorros, caminhões-guindastes, veículos			
	de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos			
	para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas,			
	veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente			
	para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		Junho/2022
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros	1037		Jan, 2022
	ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro			
	lateral; carros laterais.	1097		11
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto	5440		
	Cigarros Contendo Tabaco	5110		Junho/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo			
	22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo			
	24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e			
	87.11 da Tipi	5123		ll ll
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		п
25	Contribuição para o PIS/Pasep			
23	Faturamento	8109		Junho/2022
	Folha de salários	8301		Juino/2022
				"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	0.406		"
	tributária	8496		" "
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			
	Tributária	1921		II II
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de			
	novembro de 1998.	0906		"
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
-	(Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Junho/2022
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição			
	tributária	8645		ıı .
	Combustíveis	6840		ıı .
	Não-cumulativa	5856		п
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			
	Tributária	1840		п
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		п
	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2			

Data de	Tributos		digo	Período de Apuração d	
/encimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
	(Cofins)				
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto				
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		Junho/2022	
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			-	
	previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de				
	novembro de 1998.	0929		II.	
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor				
	Público (CPSS)				
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/julho/2022	
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"	
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"	
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-				
	Orçamentária	1769		"	
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-				
	· · ·	1814		"	
	Orçamentária			· ·	
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor				
	Público (CPSS)				
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e				
		1722		11 - 20/:Ib - /2022	
	Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/julho/2022	
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e				
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"	
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de				
	Pequeno Valor	1752		"	
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)				
23	-				
	Rendimentos de Capital				
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e				
	Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Junho/2022	
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior				
	– Pessoa Jurídica				
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do				
	ativo circulante localizados no Brasil	0473		Junho/2022	
	ativo circulante localizados no brasil	0473		Julillo/ 2022	
29	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)				
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Junho/2022	
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		n n	
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas				
	liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos				
		0533		"	
	em moeda estrangeira	8523		"	
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"	
	3ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste				
	Anual	0211		Ano-Calendário 2021	
29	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/julho/2022	
29	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
	(Cofins)				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746	1	1º a 15/julho/2022	

Data de	Totheran	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
29	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			_
	Balanço Trimestral (1º quota)	1599		Abril a junho/2022
	Estimativa Mensal	2319		Junho/2022
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	0220		Abril a junho/2022
	Estimativa Mensal	2362		Junho/2022
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	3373		Abril a junho/2022
	Estimativa Mensal	5993		Junho/2022
	Lucro Presumido (1ª quota)	2089		Abril a junho/2022
	Lucro Arbitrado (1ª quota)	5625		"
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro			
	Real	3317		Junho/2022
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro			
	Presumido ou Arbitrado	0231		"
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP			
	optantes pelo Simples Nacional	0507		II .
29	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Junho/2022
29	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	2030		Abril a junho/2022
	Estimativa Mensal	2469		Junho/2022
	Demais Entidades	2409		Julillo/2022
	Balanço Trimestral (1ª quota)	6012		Abril a junho/2022
	Estimativa Mensal	2484		Junho/2022
		2404		Julillo/2022
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (1ª quota)	2372		Abril a junho/2022
	arbitrado (1= quota)	23/2		Abril a julillo/2022
29	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos
	Parcelamento alternativo	9222		II .
	ITR/Exercícios até 1996	9113		II .
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		11
29	Parcelamento Especial (Paes)			
	Pessoa física	7042		Diversos
	Microempresa	7093		"
	Empresa de pequeno porte	7114		"
	Demais pessoas jurídicas	7122		"
	Paes ITR	7288		"
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006			
23	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		Diversos
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Diversos
	Demais pessoas jurídicas	0842		
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
	. 33334 Januarda Optante però omipies	1521		2.101303

e Apuração d	iao	Data de Código				
	Fato Geradoi	GPS	Darf	Tributos	Vencimento	
			-			
			1010	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006	29	
versos	Diversos		1919	Pessoa jurídica optante pelo Simples		
versos	Diversos		4983	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB	29	
"	11		4990	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN		
				Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007	29	
versos	Diversos		0285	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		
				,		
				Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º	29	
	Diverse	4224		IN/RFB nº 767/2007		
versos	Diversos	4324		Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		
				Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009	29	
				Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008		
versos	Diversos		0873	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		
				Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº	29	
		mento de	DAS (Docu	1.508/2014	23	
			Arrecad	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante		
versos	Diversos	lacional)	Simples I	pelo Simples Nacional		
				Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº	29	
			DAS-MEI (E	1.508/2014		
		-	de Arred Simplifi	Microempreendedor Individual optante pelo Simples		
versos	Diversos	reendedor	Microemp	Nacional		
		laut)	Indivi			
		mento de	DAS (Docu	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º	29	
vorcos	Diversos		Arrecad	IN/RFB nº 1.677/2016  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		
VE1303	Diversos	lacional)	Simples I	ressoa junidica optante pelo simples Nacional		
			DAC MELIE	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º	29	
			DAS-MEI (I de Arre	IN/RFB nº 1.713/2017  Microempreendedor Individual optante pelo Simples		
			Simplifi Microemp	Nacional		
versos	Diversos		Indivi			
				Programa Especial de Regularização Tributária das	29	
			DAS (Docu	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes		
versos	Diversos		Simples I	pelo Simples Nacional (Pert-SN)		
		- 7	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
				Programa Especial de Regularização Tributária das	29	
			DAS-MEI (E de Arre	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes		
		ada do	Simplifi	pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor		
versos	Diversos		Microemp Indivi	Individual		
versos	Diversos	4105		Parcelamento - CEI	29	
iv	Div	ação do Jacional) Jocumento Jadação Jada do Jeendedor dual)	Arrecad Simples I DAS-MEI (I de Arrec Simplific Microemp	pelo Simples Nacional (Pert-SN)  Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	29 29 29	

Data de	- " .	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009			
	Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
29	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo	1136		Diversos
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo	1194		"
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de	1204		п
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas	1210		
	Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º  RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1233		"
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não	1240		"
	Parceladas Anteriormente - Art. 1º  RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1279		"
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º  RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de	1285		"
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		"
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -			
	Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais	3796		"
	Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais	3835		"
	Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -			
	Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos	3841		"
	de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3858		п
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3870		п

Data de	Tuibutes	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3887		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos	3007		Diversos
	- Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -			
	Art. 1º	3926		II .
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos			
	- Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas			
	Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3932		11
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento			
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos			
	de IPI - Art. 2º	3955		II .
29	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL			
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL -	4059		
	Art. 40	4033		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL -	4065		_
	Art. 40			"
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins	4007		"
	- Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput	4007		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins	4042		"
	- Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins -	4013		
	Art. 39, § 1º	4020		11
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins	4020		
	- Art. 39, § 1º	4042		II .
29	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014			
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários -	4720		
	Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos -	4737		
	Parcelamento	4/3/		II .
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários -	4743		
	Parcelamento			"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos -	4750		"
	Parcelamento			"
29	Programa do Pogularização Tributário (PPT)			
29	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4135	Diversos
	PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4136	Diversos
	PRT - Demais Débitos	5184	4130	II.
	T KT - Definals Debitos	3104		
29	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)			
	PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4141	Diversos
	PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4142	"
	PERT - Demais Débitos	5190		11
	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e	EESE		
29				•
29	Municípios (Prem)	5525		Diversos
29 29	= -	5161		Diversos  Diversos

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
29	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos	
29	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual,		1759	Diversos	
	Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) -		1201	"	
	DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ		1201 3000	II .	
	ACAL - CEI		3107	п	
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	ıı .	
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4006	II .	
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	"	
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão		4200	ıı	
	emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal		4308	"	
	(CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4995 6009	"	
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -		6203	п	
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência		6300	"	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do		6408	п	
	poder público – referência		6513	ıı ı	

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/junho/2022
8	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/junho/2022
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.  (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Maio/2022
15	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	junho/2022
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	junho/2022
20	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	junho/2022
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais — Mensal	Maio/2022
29	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	junho/2022
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	junho/2022
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos  De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/junho/2022
29	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	junho/2022
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	junho/2022